



Ofício-Circular n. 225/2011  
0011947-71.2011.8.24.0600

Florianópolis, 10 de outubro de 2011.

Aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências cópia do Ofício-Circular n. 061/CNJ/COR/2011, expedido em 23-9-2011 pela Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, o qual faz menção às falhas encontradas na alimentação de informações do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa – CNIA.

Em consulta aos dados relativos às comarcas do Estado de Santa Catarina - disponível no *link*: <http://cgj.tj.sc.gov.br/sistemascnj/index.htm>-, é possível verificar que muitas unidades não procedem à alimentação do Sistema.

Assim, ante a importância de tal Cadastro, solicito-lhes sejam providenciadas as devidas inserções, atualizações e correções dos dados até o dia **25-10-2011**, quando será gerada uma nova relação das comarcas, para envio à Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



*Conselho Nacional de Justiça*  
**Corregedoria Nacional de Justiça**  
 Gabinete da Corregedoria

Ofício-Circular nº 061/CNJ/COR/2011

Brasília, 23 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
 Desembargador **SOLON D'EÇA NEVES**  
 Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa representa instrumento de grande importância, considerando que concentra, em um único banco de dados, as informações sobre agentes públicos ou políticos com condenação transitada em julgado.

Em acórdão proferido nos autos de processo em trâmite perante a Corte, o Tribunal de Contas da União ressaltou a relevância do Sistema e recomendou a este Conselho que *"verifique as razões da incompletude do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Resolução – CNJ 44/2007), corrigindo suas falhas de alimentação, por tratar-se de importante meio de defesa da Administração Pública contra contratações de condenados por improbidade administrativa, em garantia à eficácia das sanções previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/1992"*.

Dessa forma, em atenção ao recomendado, solicito a Vossa Excelência a determinação aos magistrados para que procedam à imediata inserção, atualização e retificação dos dados no referido Sistema. Determino, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Corregedoria-Geral informe o cumprimento do aqui solicitado ou a motivação pela qual o preenchimento deixou de ser efetivado.

Atenciosamente,

Ministra **ELIANA CALMON**  
 Corregedora Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
 Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº – Brasília/DF (CEP 70.175-900)  
 (61) 2326-4643 – Fax (61) 3217-4504